



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 020/2021.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 020 de 16 de abril de 2021, que: ***“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O incluso Projeto de Lei almeja conceder aos alunos do município a possibilidade de formação profissional, com experiência prática na possível área de futura atuação e consequente inserção no mercado de trabalho.

Faz-se saber que a implementação da presente lei é de grande importância, pois o município tem recebido demandas desse tipo de atividade, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico, juntamente com o prático.

Considerando esse grande avanço estudantil, é de extremo interesse da Administração Pública Municipal, criar possibilidades de estágio, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em ensino regular, técnico e superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



É importante ressaltar, que o Governo Municipal se preocupa com a formação do cidadão Pratense e, neste aspecto a presente Lei coaduna com este propósito e ao interesse maior de nossa população.

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, **com a maior brevidade possível.**

Cordialmente,

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 020, DE 16, DE ABRIL DE 2021.

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 19/04/2021
Secretário

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MEU PRIMEIRO EMPREGO, VISANDO
CONCEDER ESTÁGIO PARA OS ESTUDANTES
DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PÚBLICO E PARTICULAR EM ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE PRATA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proporcionar, na Administração Pública do Município de Prata/MG, estágio curricular e não curricular a estudantes de baixa renda familiar que estejam regularmente

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 21 10 6 / 20 21
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 28 06 / 20 21



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º - O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

- I - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II - não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- III - será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;
- IV - deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;
- V - direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

§ 1º - O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias;

Art. 3º - Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 21/06/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 28/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



SEÇÃO II

DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º - A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, mediante a edição de Decreto do Poder Executivo, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Art. 5º - A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados mediante análise do perfil, curriculum educacional com apresentação das notas dos estudantes interessados e de renda familiar.

Capítulo II

DO ESTÁGIO CURRICULAR E NÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

- I - as obrigações das partes;
- II - as condições de seleção;
- III - o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV - o tempo de duração do estágio;
- V - causas de rescisão ou desligamento.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 21/06/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 29/06/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Parágrafo Único - O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 7º - O estágio não curricular será formalizado através de contrato de estágio, diretamente entre a administração municipal e o estudante.

Parágrafo Único - O estudante menor de idade, quando da formalização do contrato de estágio, será representado por seus País ou responsáveis legais.

SEÇÃO II
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 8º - Será paga, como contraprestação do estágio curricular e não curricular, uma bolsa-auxílio, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Os valores da bolsa-auxílio poderão ser reajustados no mês de janeiro de cada ano, através de lei específica, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias.

Capítulo III
DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá, mediante condições arroladas em instrumento jurídico próprio, recorrer aos Agentes de Integração,

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 21/06/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 28/06/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



que são instituições cuja finalidade é facilitar o acesso às vagas dos educandos que buscam estágios.

§ 1º - Fica vedada a cobrança de qualquer valor por parte do Agente de Integração, seja do educando, seja do Poder Público Municipal.

§ 2º - Fica vedada a representação do educando pelo Agente de Integração no momento da celebração do Termo de Compromisso.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Os casos não tratados na presente Lei deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas posteriores alterações, naquilo que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 16 de Abril de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 21/06/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/06/2021

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



ANEXO ÚNICO

Tabela de valores de Bolsa Auxílio de Estágio Não Curricular

Alunos matriculados em:	Jornada diária em horas	Jornada semanal em horas	Valor da bolsa
Ensino Superior	06	30	R\$ 750,00
Ensino Profissional	06	30	R\$ 700,00
Ensino Médio	06	30	R\$ 650,00
Educação Especial	04	20	R\$ 500,00
Anos finais ensino Fundamental - Modalidade Profissional	04	20	R\$ 500,00

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 21/06/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 23/06/2021

(Rubrica do Presidente)